LEI n.º 1146/2026

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento, Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação, com a Associação de Jiu-Jitsu PHG Caminho do Bem".

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação com a Associação de Jiu-Jitsu PHG Caminho do Bem, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.406.491/0001-67.

Art. 2.º - A parceria de que trata esta Lei terá por objeto o desenvolvimento de atividades esportivas de Jiu-Jitsu, mediante a realização de treinamentos, aulas, eventos, competições, atividades de iniciação e aperfeiçoamento esportivo e demais ações correlatas, destinadas prioritariamente às crianças, adolescentes, jovens e demais munícipes.

Art. 3.º - A parceria poderá compreender, conforme estabelecido no respectivo plano de trabalho:

I - Oferta gratuita de aulas e treinamentos de Jiu-Jitsu;

II - Incentivo à prática esportiva e à adoção de hábitos saudáveis;

III - Promoção da inclusão social por meio do esporte;

IV - Participação e representação do Município em competições e eventos esportivos;

V - Realização de eventos, campeonatos, seminários, oficinas e atividades de formação esportiva;

VI - Desenvolvimento de ações destinadas à disciplina, cidadania, convivência social e desenvolvimento integral dos participantes, e

VII - Outras atividades compatíveis com o objeto da parceria e previstas no respectivo plano de trabalho.

Art. 4.º - A parceria será formalizada mediante o instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a modalidade aplicável ao caso concreto.

§ 1.º - Quando houver transferência de recursos financeiros para execução de plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil, será utilizado o Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2.º - Quando a parceria decorrer de iniciativa do Município e envolver transferência de recursos financeiros, será utilizado o Termo de Colaboração, nos termos da legislação aplicável.

§ 3.º - A parceria que não envolver transferência de recursos financeiros poderá ser formalizada mediante Acordo de Cooperação, quando presentes os requisitos legais.

Art. 5.º - A celebração da parceria fica condicionada:

I - A apresentação e aprovação do respectivo plano de trabalho;

II - A comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da organização da sociedade civil, na forma da legislação aplicável;

III - A demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto;

IV - A existência de dotação orçamentária, quando houver transferência de recursos financeiros;

V - A emissão dos pareceres técnico e jurídico exigidos pela legislação;

VI - A cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal pertinente.

Art. 6.º - Os recursos financeiros eventualmente destinados à execução da parceria serão aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto estabelecido no plano de trabalho e no respectivo instrumento de parceria.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos recursos públicos para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento de parceria e no plano de trabalho aprovado.

Art. 7.º - A organização da sociedade civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 13.019/2014, no instrumento de parceria e na regulamentação municipal.

Art. 8.º - A Administração Municipal designará gestor da parceria e adotará as medidas necessárias ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, observada a legislação aplicável.

Art. 9.º - A parceria terá vigência pelo período estabelecido no respectivo instrumento, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 19 de outubro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição nº 3641, em 21 de outubro de 2026